

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

LEI N. 15

- Dispõe sôbre vencimentos de funcionários municipais.

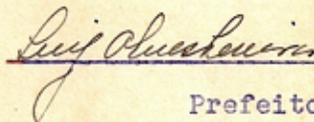
O Povo do Municipio de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. - Os vencimentos dos cargos de Secretário e Chefe do Serviço de Fazenda, passarão a ser fixados em Cr\$ 36.000,00 anuais.

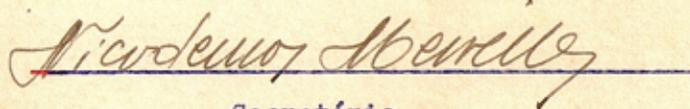
Art. 2. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor no dia 1. de Janeiro de 1950.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Mirai, 23 de novembro de 1949.



Prefeito Municipal



Secretário